

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO-ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL E DE ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS (TPAG), ÁREA DE CONHECIMENTO AUXILIAR DE PERÍCIA

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2025 – PCMG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

1 DAS IMPUGNAÇÕES INDEFERIDAS

Sequencial: 1

Subitem: 5.1

Argumentação: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2025 à PCMG À Comissão Organizadora do Concurso Público Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos à Cebbraspe Assunto: Impugnação por ausência de previsão de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos). Eu, Natanael Pires de Sousa, CPF 064.836.721-52, venho, respeitosamente, impugnar o Edital nº 01/2025 à PCMG, com fundamento na Lei Federal nº 12.990/2014 e no princípio da isonomia, pelos motivos a seguir expostos: O edital em questão prevê 104 vagas, sendo 10 destinadas a pessoas com deficiência, porém não reserva percentual algum para candidatos negros (pretos ou pardos). A ausência dessa previsão viola a Lei 12.990/2014, que determina a reserva de 20% das vagas aos candidatos negros nos concursos públicos. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 41 e na ADPF 186, reconheceu a constitucionalidade e obrigatoriedade das cotas raciais em concursos públicos. Trata-se, portanto, de omissão ilegal que compromete a observância dos princípios da igualdade material, da razoabilidade e da inclusão racial na Administração Pública. Diante do exposto, requer-se: a) a retificação do Edital nº 01/2025 à PCMG, para inclusão da reserva legal de 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a candidatos negros (pretos e pardos), nos termos da Lei 12.990/2014; b) a prorrogação do prazo de inscrições, caso a alteração venha a ocorrer, garantindo-se isonomia entre todos os candidatos. Nestes termos, Pede deferimento.

Resposta: indeferida. A Lei nº 12.990/2014, revogada pela Lei nº 15.142/2025, trata da reserva de vagas em concursos público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, não se aplicando, portanto, a concursos públicos estaduais. Nesse sentido, informa-se que não existe, no âmbito do estado de Minas Gerais, legislação que determine a reserva de vagas a candidatos negros.

Sequencial: 2

Subitem: EDITAL Nº 01/2025

Argumentação: Bom dia, tudo bem? estou em busca de melhoria de qualidade de vida. Estou buscando uma oportunidade para me ingressar em uma profissão boa onde posso ter segurança financeira, atualmente moro de aluguel e as coisas não estão fáceis. Acredito que com a oportunidade de realizar o concurso e colocando meus conhecimentos na prova possa ter uma oportunidade de agregar muito para a instituição. Muito Obrigada.

Resposta: indeferida. Não há objeto de impugnação.

Sequencial: 3

Subitem: 0.0.0

Argumentação: A abertura do concurso para o cargo de auxiliar de perícia da polícia civil de Minas Gerais é medida necessária diante do atual déficit de servidores e do aumento da demanda por exames periciais. Trata-se de função essencial à preservação de vestígios e ao suporte técnico às investigações, contribuindo diretamente para a eficiência da produção de provas. A recomposição do quadro, portanto fortalece a capacidade operacional da instituição e evita sobrecarga dos profissionais em atividade e atende ao interesse público ao garantir maior agilidade e qualidade nos procedimentos periciais.

Resposta: indeferida. Não há objeto de impugnação.

Sequencial: 4

Subitem: 1805

Argumentação: Não tenho condições de pagar a taxa

Resposta: indeferida. Não há objeto de impugnação.

Sequencial: 5

Subitem: 2.16.2.4

Argumentação: “ausência total de previsão de adicional de insalubridade” remuneração incompatível com as atribuições descritas “atribuições que envolvem risco biológico, químico e físico” exposição contínua a cadáveres, material biológico, putrefação etc. “atribuições que ultrapassam o nível médio proposto pela carreira” contradição entre ATRIBUIÇÕES GERAIS e ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS “possível desvio de função dentro da carreira TPAG. IMPUGNAÇÃO 1 “Remuneração incompatível com o risco e complexidade ITEM/SUBITEM A SER IMPUGNADO: Item 2 “Do Cargo TPAG / Auxiliar de Perícia, seção Remuneração O edital fixa remuneração de R\$ 1.990,97 para o cargo de Auxiliar de Perícia, embora as Atribuições Específicas descrevam atividades típicas de ambiente insalubre, como preparo, manipulação e higienização de cadáveres, coleta de material biológico, contato com corpos em estado avançado de putrefação e execução de necropsia. Tais atividades são classificadas como de risco biológico, químico e físico conforme a CLT (NR-15 e NR-32) e, portanto, demandam adicional de insalubridade não previsto no edital. A ausência de previsão expressa viola os princípios da publicidade e da transparência, uma vez que os candidatos não têm acesso claro às condições reais de trabalho. Solicita-se a correção do item para adequar a remuneração final ou explicitar os adicionais legais vinculados ao exercício do cargo. IMPUGNAÇÃO 2 “Omissão sobre adicional de insalubridade Item 2 “Atribuições Específicas O edital relaciona uma série de atividades que expõem o servidor a riscos biológicos e químicos: coleta e manipulação de material biológico, participação em necropsias, limpeza de instrumentos e contato direto com resíduos cadavéricos. Todas são atividades enquadradas como insalubres em grau médio ou máximo pela NR-15. Contudo, o edital não menciona adicional de insalubridade nem orienta sobre como será garantido ao servidor. A omissão prejudica a clareza sobre a remuneração final e descumpre o princípio da publicidade, além de impedir inscrição consciente. Solicita-se a inclusão explícita do adicional correspondente. IMPUGNAÇÃO 3 “Descompasso entre nível de escolaridade exigido e complexidade técnica ITEM/SUBITEM A SER IMPUGNADO: Item 2 “Requisito: Ensino Médio Completo Apesar de o edital exigir apenas ensino médio completo, as atribuições descritas incluem procedimentos técnicos especializados, como: preparo de reagentes, manipulação laboratorial, apoio direto a necropsias, logística de cadeia de custódia e manejo de resíduos biológicos. Tais atividades demandam conhecimentos técnicos específicos normalmente vinculados a formação técnica em análises clínicas, saúde, biotecnologia ou áreas correlatas. Há incompatibilidade entre o requisito mínimo

declarado e a complexidade das atribuições, gerando possível desvio de função dentro da carreira TPAG. Solicita-se revisão para adequar o requisito ao conjunto real de atribuições ou adequação das atribuições ao nível de escolaridade exigido. IMPUGNAÇÃO 4 – Atribuições gerais contraditórias com atribuições específicas ITEM/SUBITEM A SER IMPUGNADO: Item 2 – Atribuições Gerais versus Atribuições Específicas As atribuições gerais do cargo abrangem –tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico– e incluem atividades totalmente distintas da área pericial, como condução de veículos, coleta de impressões digitais e atendimento ao público. Já as atribuições específicas tratam exclusivamente de rotinas médico-legais de alta exposição a risco e graus elevados de responsabilidade técnica. A ausência de harmonização entre ambas impede clareza sobre o escopo funcional, podendo gerar desvio de função e execução de atividades alheias à estrutura da carreira. Solicita-se a revisão para alinhar as atribuições gerais ao cargo de Auxiliar de Perícia, garantindo coerência entre o que a carreira representa e o que será exigido do servidor. IMPUGNAÇÃO 5 – Omissão sobre políticas e protocolos de biossegurança ITEM/SUBITEM A SER IMPUGNADO: Item 16.2.4 – Eixo Específico / Biossegurança O edital exige conhecimento sobre biossegurança e riscos biológicos, mas não apresenta qualquer detalhamento sobre condições de trabalho, EPIs fornecidos, infraestrutura mínima ou protocolos institucionais de proteção, ainda que o cargo envolva contato direto com cadáveres, fluidos e materiais contaminados. A omissão compromete a transparência e impede o candidato de avaliar adequadamente as condições de saúde e segurança laboral. Solicita-se que o edital explicita as condições e garantias mínimas de biossegurança, conforme NR-32.

Resposta: indeferida. Em relação ao padrão remuneratório, os vencimentos dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais são previstos em lei, não podendo ser alterados por ato administrativo isolado ou por interpretação subjetiva. Trata-se de matéria estritamente legal.

Quanto ao adicional de insalubridade, trata-se de verba que somente pode ser concedida, ou não, quando houver efetivo exercício do cargo constatando-se a existência de insalubridade no ambiente de trabalho. A amplitude de atribuições do cargo não gera, por si só, a possibilidade de recebimento do adicional de insalubridade, devendo, tal questão ser avaliada no momento do efetivo exercício.

Em relação à escolaridade, o nível médio se mostra plenamente suficiente para o cargo, uma vez que se trata de profissional destinado à execução de atividades de apoio, não havendo exigência legal de formação superior para o desempenho das atribuições inerentes à função.

Sequencial: 6

Subitem: 0

Argumentação: Gostaria solicitar, edital PCMG, para exercer dedicação ao estudo, através do edital.

Resposta: indeferida. Não há objeto de impugnação.

Sequencial: 7

Subitem: 4 / 4.1

Argumentação: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL Nº 01/2025 – PCMG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025 À Comissão Organizadora do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de técnico-assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais (TPAG), área de conhecimento auxiliar de perícia. Assunto: Impugnação do Edital nº 01/2025 – Omissão quanto à previsão de cotas raciais (Lei nº 15.142/2025) I – DA IDENTIFICAÇÃO II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO A presente impugnação tem

por objeto a omissão do Edital nº 01/2025 quanto à previsão de reserva de vagas por critério racial (cotas para pessoas negras, indígenas e quilombolas), conforme determina expressamente a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e seu Decreto regulamentador nº 12.536/2025. O edital, ao prever apenas reserva de vagas para pessoas com deficiência, deixou de observar norma federal cogente que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de 30% das vagas para ações afirmativas de cunho étnico-racial, aplicável aos concursos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Da obrigatoriedade imposta pela nova Lei de Cotas (Lei nº 15.142/2025) A Lei nº 15.142/2025 dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos, determinando que 30% das vagas oferecidas sejam destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, sendo assim distribuídas: 25% para pessoas pretas e pardas; 3% para pessoas indígenas; 2% para pessoas quilombolas. O art. 6º da referida lei determina expressamente que “Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.”. Logo, a ausência dessa previsão no edital da PC/MG caracteriza flagrante descumprimento de norma federal de caráter obrigatório, e compromete a legalidade e legitimidade do certame.

2. Da violação à Lei Geral dos Concursos Públicos (Lei nº 14.965/2024) O art. 7º, inciso XI, da Lei nº 14.965/2024 (Lei Geral dos Concursos) determina que o edital deve conter “os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação.”. Assim, a omissão do edital afronta diretamente a norma federal que disciplina o conteúdo mínimo obrigatório dos certames públicos.

3. Da base constitucional e jurisprudencial A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e IV, impõe ao Estado o dever de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor e quaisquer formas de discriminação, e de erradicar as desigualdades sociais. O art. 37 da Carta Magna vincula a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – violados pela omissão ora impugnada. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 41 e de outros precedentes correlatos, reconheceu a constitucionalidade e a necessidade das políticas de cotas raciais nos concursos públicos, afirmando tratar-se de instrumento legítimo de concretização da igualdade material.

4. Da violação à isonomia e à segurança jurídica A ausência da previsão de cotas raciais impede que candidatos negros, indígenas e quilombolas exerçam o direito de concorrer nas vagas reservadas, afrontando o princípio da isonomia e comprometendo a transparência e previsibilidade do certame. Além disso, causa prejuízo irreparável a potenciais candidatos que, diante da omissão, não puderam exercer opção legítima de inscrição sob o regime de cotas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se: O acolhimento desta impugnação, com determinação para que o Edital nº 01/2025 seja retificado e republicado, a fim de incluir: a) a reserva de 30% das vagas, distribuídas conforme os percentuais previstos na Lei nº 15.142/2025; b) os procedimentos de autodeclaração e heteroidentificação previstos no Decreto nº 12.536/2025; c) a menção expressa ao direito de contraditório e ampla defesa. d) A suspensão do prazo de inscrições, até a devida correção e republicação do edital, para que todos os candidatos possam exercer o direito de inscrição sob o regime de cotas raciais. e) Que a Comissão Organizadora fundamente expressamente eventual indeferimento da presente impugnação, sob pena de nulidade do ato administrativo por ausência de motivação.

V – DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, requer-se o integral acolhimento da impugnação e a consequente retificação do Edital nº 01/2025, adequando-o à legislação federal vigente, sob pena de nulidade do certame por afronta aos princípios da legalidade, isonomia e publicidade. Termos em que, Pede deferimento. Conselheiro Lafaiete/MG, 10 de novembro de 2025.

Resposta: indeferida. A Lei nº 12.990/2014, revogada pela Lei nº 15.142/2025, trata da reserva de vagas em concursos público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, não se aplicando, portanto, a concursos públicos estaduais. Nesse sentido, informa-se que não existe, no âmbito do estado de Minas Gerais, legislação que determine a reserva de vagas a candidatos negros.

Sequencial: 8

Subitem: 16.2.4 “Eixo Específico (Auxi

Argumentação: IMPUGNAÇÃO “ITEM 16.2.4 (EIXO ESPECÍFICO) À Comissão Organizadora do Concurso da Polícia Civil de Minas Gerais, Venho, respeitosamente, impugnar o Item 16.2.4 “Eixo Específico (Auxiliar de Necropsia), em razão de amplitude excessiva e ausência de referência bibliográfica que delimite de forma objetiva os conteúdos a serem avaliados. O referido item apresenta conteúdos técnicos especializados (tais como procedimentos operacionais em necropsia, biossegurança, conservação de cadáveres e manejo de material biológico) sem especificar protocolos, normas técnicas, manuais institucionais ou literatura de referência, gerando incerteza quanto ao alcance e profundidade do estudo. Tal situação viola: - Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Edital (art. 37, caput, CF/88); - Princípio da Isonomia entre candidatos (art. 5º, caput, CF/88); - Princípio da Segurança Jurídica e da Objetividade das avaliações em concursos públicos. O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que a ausência de delimitação clara de conteúdo compromete a igualdade entre candidatos, sendo necessária indicação mínima de referências oficiais quando o conteúdo comporta múltiplas interpretações (Acórdão TCU nº 1.284/2012 “Plenário). Do mesmo modo, o STJ entende que bancas examinadoras devem se limitar ao conteúdo objetivamente previsto no edital, sob pena de nulidade de questões (AgRg no RMS 34.969/DF). Dessa forma, considerando que o item 16.2.4, da forma como está, permite interpretações doutrinárias divergentes, abre margem subjetiva para elaboração da prova e prejudica a igualdade de condições de estudo, requer-se: 1. A reformulação do item, com delimitação clara dos conteúdos e/ou 2. A inclusão de bibliografia oficial mínima (protocolos, manuais, normativas técnicas, portarias, resoluções ou literatura padrão), ou 3. Subsidiariamente, que as questões do Eixo Específico sejam elaboradas exclusivamente com base em normas públicas oficiais de livre acesso, tais como: - Portarias do Ministério da Saúde - Protocolos do SUS - Normas da Vigilância Sanitária (ANVISA) - Manuais de procedimentos do IML / Perícia Oficial Termos em que, Pede deferimento.

Resposta: Indeferida. A definição dos objetos de avaliação encontra-se no escopo da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 9

Subitem: 0.0.0

Argumentação: NAO HA

Resposta: indeferida. Não há objeto de impugnação.

Sequencial: 10

Subitem: 2 DO CARGO DE TÉCNICO-ASSISTEN

Argumentação: Comissão Organizadora do Concurso Público CEBRASPE “ Centro Brasileiro de Pesquisa e Avaliação Referente ao EDITAL Nº 01/2025 ” PCMG, de 6 de novembro de 2025, venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido Edital, especificamente em relação aos cargos de Técnico em Necropsia e Auxiliar de Perícia da Polícia Civil de Minas Gerais, pelos fundamentos a seguir expostos. I “ DA DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E O CONTEÚDO COBRADO O edital estabelece como escolaridade mínima exigida o Ensino Médio completo. No entanto, ao analisar as atribuições funcionais e o conteúdo programático exigido nas provas, observa-se a necessidade de conhecimentos técnico-científicos especializados, que não fazem parte da formação do ensino médio comum. Entre as atribuições previstas estão: Manipulação de cadáveres e restos biológicos; Acompanhamento e assistência em procedimentos necroscópicos; Manuseio de fluidos, reagentes e materiais contaminantes; Aplicação de normas de biossegurança em ambiente de alto risco biológico; Suporte direto a exames médico-legais e atividades laboratoriais. Tais atribuições são, por natureza, específicas de formações técnicas na área da saúde, conforme orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (MEC), tais como Técnico em Necropsia, Técnico em Laboratório, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem. Além disso, o conteúdo programático inclui disciplinas como anatomia humana, fisiologia, patologia, microbiologia e toxicologia ” matérias não contempladas pelo currículo do Ensino Médio, o que configura descompasso entre requisito de acesso e exigência avaliativa, violando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade(art. 2º da Lei nº 9.784/99). Assim, verifica-se a existência de competição desigual, favorecendo candidatos sem formação técnica específica, embora tal formação não seja exigida formalmente pelo edital, afrontando o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, CF/88). II “ DA DESPROPORCIONALIDADE SALARIAL ENTRE CARGOS CORRELATOS Adicionalmente, a tabela remuneratória apresentada no edital revela discrepância significativa entre as funções exercidas pelos cargos de Perito Criminal, Técnico em Necropsia e Auxiliar de Perícia. Embora o cargo de Perito exija formação de nível superior, é fato que os cargos de Técnico em Necropsia e Auxiliar de Perícia atuam diretamente na linha de frente da atividade pericial, sendo expostos: a risco biológico constante, a materiais potencialmente infectantes, à carga emocional decorrente do contato direto com cadáveres e cenas de crime, e à responsabilidade no cumprimento da cadeia de custódia da prova. Portanto, a diferença salarial prevista não reflete a gravidade, a natureza técnica, o risco e a responsabilidade efetiva atribuídas aos cargos de Técnico e Auxiliar, violando os princípios da justa remuneração e da valorização do trabalho, previstos no art. 1º, IV, art. 7º, inciso IV e art. 37, caput, da Constituição Federal. A manutenção de uma estrutura remuneratória desproporcional compromete a atratividade dos cargos, a permanência dos profissionais e a qualidade do serviço prestado, o que repercute diretamente na eficiência da atividade pericial e, conseqüentemente, na prestação do serviço público. III “ DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: 1. A reavaliação dos requisitos de escolaridade, com adequação para curso técnico compatível; ou, se mantido o nível médio: 2. A revisão do conteúdo programático, restringindo-o a conhecimentos compatíveis com essa formação; 3. A reavaliação dos critérios de prova, garantindo proporcionalidade técnico-formativa; 4. A revisão da tabela remuneratória, a fim de assegurar equidade entre responsabilidade, risco e remuneração, conforme princípios constitucionais da valorização do trabalho e da isonomia. Nestes termos, Pede deferimento. Ribeirão das Neves / MG, 10 de novembro de 2025.

Resposta: indeferida. A definição dos conteúdos a serem avaliados nos concursos insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração. Em relação à escolaridade, o nível médio se mostra plenamente suficiente para o cargo, uma vez que se trata de profissional destinado à execução de atividades de apoio, não havendo exigência legal de formação superior para o desempenho das atribuições inerentes à função.

Quanto ao padrão remuneratório, os vencimentos dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais são previstos em lei, não podendo ser alterados por ato administrativo isolado ou por interpretação subjetiva. Trata-se de matéria estritamente legal.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2025.